



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031840/2015

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.548.771/0001-75, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;  
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC.DE STO ANDRE,SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,R PIRES E RIO GDE DA SERRA, CNPJ n. 02.895.707/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). STELA PUDO BASIUK; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei nº 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, empregadas nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e nas Indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Esta convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme o descrito nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenentes, em intersecção, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- Nível Universitário de R\$1.734,00 (um mil e setecentos e trinta e quatro reais), mensais, a partir de 01.05.2015;
- Nível Médio de R\$ 1.238,00 (um mil duzentos e trinta e oito reais) mensais, a partir de 01.05.2015.



**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**  
**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30/04/2015, será aplicado a partir de 01/05/2015, o percentual único e negociado de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), encerrando o período compreendido entre 01/05/2014 a 30/04/2015.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial aqui referida, ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser pagas até 30/06/2015.

**CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

a) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2014 a 30.04.2015, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

b) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº. 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**  
**ADICIONAL DE HORA-EXTRA**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

**OUTROS AUXÍLIOS**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Secretários (as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 1º.05.2014, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja 1º/05/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGOS**

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  
**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÕES**

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.



**MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei nº 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18(dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**  
**DURAÇÃO E HORÁRIO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Face à sua natureza e objetivo, fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

**LICENÇA ADOÇÃO**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.



**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional predominante, nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na expedição da aludida carta-aviso, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo Sindicato conveniente, se as mesmas estiverem em vigor na data da dispensa.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS  
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2015, na forma abaixo::

- a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2015, agosto de 2015, outubro de 2015 e dezembro de 2015, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.08.15, 10.09.15, 08.11.15 e 10.01.16, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Agência 2075-Oper. 003, Conta n.º 000552-4, até as datas acima estabelecidas.
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;
- d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 10 de junho de 2015, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;
- e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.



## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra Entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único: A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 01 de junho de 2015.



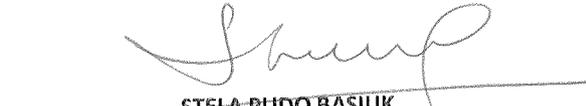
**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP  
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO  
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P  
SIND DA IND DE ESQ E CONSTR MET DO EST DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP



  
**PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR**

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO  
SIND NACIONAL IND COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV

  
**STELA PUJO BASIUK**  
**PRESIDENTE**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNIC.DE STO ANDRE,SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,R PIRES E  
RIO GDE DA SERRA